DECRETO Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1 964

ESTENDE AO PESSOAL DE OBRAS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS, EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS, OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 847 de 21/12/64.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A

Artº 1º - O salário mínimo de Cr$ 51.240,00, instituido pela Lei nº 847 de 21 de dezembro do corrente ano, é extensivo ao pessoal de Obras da Prefeitura.

Artº 2º - O referido salário é ainda considerado como base para o aumento percentual dos funcionários e professores contratados e extranumerários mensalistas, nos têrmos da Lei nº 847 de 21 de dezembro do corrente ano.

Artº 3º - Para atender as despesas de que trata os artºs. 1º e 2º dêste Decreto, serão abertos créditos suplementares, na época própria de acôrdo com o artº 2º da Lei de Meios para o exercício de 1 965.

Artº 4º - Os efeitos dêste Decreto vigorarão a partir de 1º de janeiro do ano de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 28 de dezembro de 1 964

Eduardo Pinto

EDUARDO PINTO
PREFEITO

Registre-se e publique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 28 de dezembro de 1 964.

PEDRO DE SOUZA
Secretário